

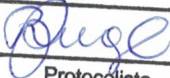


PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 122/2022/GP - PMLT.

Laranja da Terra - ES, 11 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

PROTOCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 226/2022
Recebemos em: 14/05/2022 h 12:51

Protocolista

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei, **SANCIONADA** por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

Lei Nº 1033/2022 " FICA APROVADO O "PROGRAMA MATERNIDADE SEGURA" NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal






CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

LEI Nº 1033 DE 11 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Mural da PM
Laranja da Terra/ES nos termos
do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 11/05/2022


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

***FICA APROVADO O “PROGRAMA MATERNIDADE
SEGURA” NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS***

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Maternidade Segura” a ser implementado no âmbito do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º São objetivos do “Programa Maternidade Segura”:

I – Contribuir para que a sociedade tenha conhecimento dos riscos de uma gravidez e como manter uma maternidade segura;

II – Fomentar as reflexões sobre a maternidade segura, seus reflexos, riscos, consequências e as formas de prevenção;


III – Conscientizar todas as mulheres em idade fértil sobre as questões afetas à maternidade segura;

IV – Promover a qualificação de profissionais de diversas áreas afetas à saúde sobre questões atreladas à maternidade segura;

V – Incentivar a geração de material didático com orientações e dicas sobre a maternidade segura, difundindo-a na sociedade;

VI – Criação de espaços de discussão, palestras, seminários, rodas de conversa com objetivo de informar e acompanhar mulheres no pós-parto e em situação de medo, devido as consequências e responsabilidade decorrente da maternidade, somado a pleno atendimento médico e psicológico, apoio financeiro, capacitações e recolocação no mercado de trabalho.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei poderão ser firmados, dentre outros, convênios e acordos com entidades governamentais ou não governamentais


Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES - CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CNPJ: 01.772.670/0001-99 e-mails: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br; site: www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ligadas às temáticas das Mulheres e dos Direitos Humanos, da Saúde e Educação, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esclarecimento das questões afetas à maternidade segura.

Art. 4º O “Programa Maternidade Segura” será desenvolvido ao longo de todo o ano, realizando-se na semana do dia 15 de agosto – Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos e Deveres das Gestantes -, conforme Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de publicada”.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.